



ESTADO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI

Parecer n.º 607/2023, sobre o Processo n.º 835/2023-GAB/PMVJ

PARECER CONTROLE INTERNO

RECEBIDO
EM 08/05/23

Assunto: Análise quanto à legalidade do Processo Administrativo n.º 835/2023-GAB/PMVJ – referente à Dispensa de Licitação n.º 006/2023-CPLCSO/PMVJ, para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, PARA FUNCIONAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO, conforme consta no OF. n.º 684/2023-GAB/PMVJ.

I- RELATORIO

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos termos do art. 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, art. 114 da Constituição do Estado do Amapá, e art. 66 da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando a orientar o Administrador Público, expedimos a seguir nossas considerações:

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência, para fazer a análise e emitir Parecer, quanto aos aspectos legais do procedimento Licitatório, observando as legislações pertinentes.

Trata-se da apreciação do **Processo de Dispensa de Licitação nº 006/2023-CPLSO/PMVJ**, referente à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI**, conforme consta no OF. n.º. 684/2023-GAB/PMVJ.

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria para análise manifestação.





ESTADO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI

II - DA ANÁLISE E DISPOSIÇÕES GERAIS

Cabe ressaltar que a Controladoria Geral, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

A dispensa de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação pela Administração Pública. Todavia, a própria legislação intitula taxativamente no art. 24 da Lei nº 8.666/93, os casos previstos em que a Administração Pública pode contratar de forma direta.

O caso "in" concreto trazido no presente procedimento enquadra-se no art. 24, inciso X, da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre hipótese de dispensa de licitação, Vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

Inciso X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação previa; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Em análise dos autos demonstra que o processo se encontra instruído com as seguintes peças:

- a) Constam nos autos OF. nº 684/2023-GAB/PMVJ, solicitando contratação do serviço;
- b) O objeto a ser licitado foi devidamente especificado no termo de referência;
- c) Há comprovação de existência de crédito orçamentário;
- d) Consta nos autos autorização para abertura de processo administrativo expedido pela autoridade competente;
- e) Há publicação em imprensa oficial
- f) Consta nos autos a proposta vencedora.
- g) Consta nos autos termo de dispensa;
- h) Consta nos autos extrato de dispensa de licitação e relatório;
- i) Consta nos autos o parecer da Advocacia Geral do Município nº 114/2023-AGM/PMVJ;
- j) Consta nos autos Instrumento Particular e como donatária o Sr. ° THIAGO SOLUÇÕES E SERVIÇOS.





ESTADO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI

Em análise do processo, verificou-se que a Comissão Permanente de Licitação Compras serviços e Obras, CLPCSO, promoveu o processo de acordo com o art. 24, inciso X, da Lei n.º 8666/93 e demais legislações vigentes. Verificamos que consta no processo o Parecer n.º 114/2023-AGM/PMVJ da Advocacia Geral do Município, favorável ao prosseguimento na forma de dispensa de licitação, mesmo com as ressalvas SUPRA.

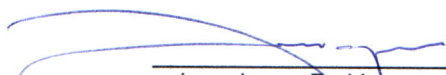
A comissão permanente de licitação ADJUDICOU como vencedora do certame THIAGO SOLUÇÕES E SERVIÇOS, inscrito sob CNPJ n.º 34.310.362/0001-34, para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI, tendo o valor global em R\$ 59.520,00 (Cinquenta e Nove Mil Quinhentos e Vinte Reais), VALOR MENSAL R\$ 4.960,00 (Quatro Mil Novecentos e Sessenta Reais).

III - DA CONCLUSÃO

Pela análise dos autos do referido processo de dispensa, verificamos que o referido processo seguiu regular tramitação, desde a sua origem até o presente feito, observando na sua forma a especificidade legal, e na competência a exclusividade dos atos de cada agente administrativo, bem como os demais requisitos necessários à manutenção e legitimidade dos atos administrativos até aqui produzidos.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento ou juízo.

Vitória do Jari - AP, 08 de maio de 2023.



Jorge Lopes Rodrigues
Coordenador do Controle Interno do Município
Dec. 012/2021-GAB/PMVJ



Sergio L.P. Lameira
Agente de Controle Interno
Dec. 098/2022 - GAB/PMVJ

